



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 01 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 01 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3660, DE 01º DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO À REPRESA DO LOBO NO BALNEÁRIO SANTO ANTONIO”.

A **Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº 64.920/2020 e Decreto nº 64.946/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 172/2020 Coronavírus (COVID-19) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, o cenário atual no Município de Itirapina, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), é de aumento exponencial dos casos de infecção no Município, tendo um aumento de quase 7% (sete por cento) nos últimos dias, o que se pede medidas urgentes e eficazes de controle;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Itirapina encontra-se nesse momento em patamar que ainda possibilita a estratégia do Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itirapina, que tem como referencial as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sendo o documento de referência municipal no que diz respeito ao planejamento da resposta à COVID-19, o qual foi remetido ao Departamento Regional de Saúde de Piracicaba (DRS-Piracicaba);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 01 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população itirapinense, sem descuidar da necessidade do exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar ou coibir, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Itirapina/SP está inserido na competência do Departamento Regional de Saúde-X – Piracicaba, estando, por conseguinte na Fase 3 (Fase Amarela) – do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, determinou o enquadramento de todo o Estado de São Paulo na Fase 1 (Fase vermelha) nos dias 01, 02 e 03/01 de 2021, retornando posteriormente a Fase 3 (Fase amarela);

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo prevê autonomia aos Municípios para observando suas particularidades, flexibilizar ou coibir a abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto;

CONSIDERANDO que apesar da população itirapinense ter cumprido com as normas de distanciamento social, houve um aumento significativo de pessoas na orla da Represa do Lobo, causando aglomeração de pessoas no local e aumentando o risco de disseminação do COVID-19 (coronavírus) no Município de Itirapina;

Artigo 1º - Fica proibido, por tempo indeterminado, o acesso e permanência de pessoas nas áreas públicas da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada a orla, as áreas verdes que margeiam a represa, bem como o calçadão por toda a sua extensão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 01 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 1º. A administração municipal adotará as providências para realizar o bloqueio do acesso na Portaria do Balneário Santo Antônio, onde será proibida a entrada de pessoas e veículos que tenham como destino a Represa do Lobo.

§ 2º. Não haverá restrição de acesso aos visitantes cuja entrada for expressamente autorizada por morador/proprietário de imóvel do Balneário Santo Antônio, desde que ambos assinem Termo de Ciência e Responsabilidade de proibição de acesso e permanência nas áreas descritas no *caput* deste artigo.

§ 3º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo constituirá violação ao art. 122, inciso XX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, e sujeitará o infrator à pena de multa prevista no inciso III do artigo 112 da mesma lei, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 4º. É considerado infrator, para fins deste artigo, tanto o visitante como o morador/proprietário responsável, respondendo, cada um deles, individualmente pela infração.

§ 5º. A recusa do morador/proprietário em assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade implicará na proibição de acesso do visitante ao bairro Balneário Santo Antônio.

Artigo 2º. Por ocasião da imposição de penalidade por infração sanitária, além das disposições da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo, a autoridade observará os seguintes critérios:

I – será aplicada penalidade de multa de 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), que no ano de 2021 é de R\$29,09 (vinte e nove reais e nove centavos) a cada infrator;

II – o morador/proprietário infrator será autuado em quantidade igual ao número de visitantes que estejam sob sua responsabilidade, e que tenham descumprido a norma de proibição;

Parágrafo Único. Em caso de eventos privados organizados por terceiros sem a autorização do Executivo Municipal, que provocarem aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, dentro do Balneário Santo Antônio, mesmo em imóveis privados, estará sujeito às mesmas penas impostas.

Artigo 3º. A administração municipal convocará a Defesa Civil Municipal, a Autoridade Sanitária, bem como requisitará reforço da Polícia Militar, para dar efetivo cumprimento deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 01 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 452

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

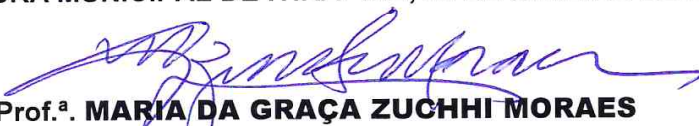
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JANEIRO DE 2021.


Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCHHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.